



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 010/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Camaçari**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.393.780/0001-29 com sede à Rua do Contorno do Centro Cultural, s/nº, Centro Administrativo, Camaçari - Ba, neste ato representada por seu Presidente o Sr. EDNALDO GOMES JUNIOR BORGES, CPF nº 510.140.095-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **EPIC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.244.760/0001-93, estabelecida à Rua Rua da Grécia nº 11, Edf. Frutosdias, Sala 304, Comércio, Salvador - Bahia, Cep: 40.010-010, através de seu representante legal, o Sr. SERGIO CARVALHO MATTOS regularmente inscrito no CPF sob o nº 968.189.645-91, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 018/2021, Processo Administrativo nº 308/2021, sujeitando-se os contratantes às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais com apoio tecnológico (software e hardware) para fiscalização e controle de qualidade dos serviços executados nas dependências da câmara municipal de Camaçari, atendendo em todo o território, gerando relatórios de BI - Business Intelligence, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta Comercial, que independente de transcrição integram de forma indissociável o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em R\$ **2.220.550,56** (dois milhões, duzentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos) o valor total estimado a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

2.2 O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente pela Contratante, em até 10 (dez) dias após atesto da Nota Fiscal/Fatura, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

2.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA**, inclui todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, materiais, equipamentos, encargos, salários, seguros, exames médicos, treinamento/reciclagem, uniformes, epi's, impostos e etc.

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará serviços adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE VALORES DOS SERVIÇOS

3.1 Os preços serão os constantes nos Anexos V e VI da planilha de formação de preços/proposta apresentada pela licitante vencedora.

3.2 As revisões contratuais, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ocorrerão através de processo fundamentado e que comprove a alteração dos custos por meio de documentação a ser analisada pela Contratante e deve ter por base os preços das propostas apresentadas na data da licitação, conforme segue:

- a) Anualmente pelo IGP-M, acumulado do período;
- b) Aumento de impostos e taxas estabelecidas por Lei;
- c) Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da Categoria.



CLÁUSULA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

4.1 O ISS devido pela **CONTRATADA** à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, conforme art. 82, da Lei 4.279/90, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

5.2 O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta: Órgão/Unidade - 01.01 – Câmara Municipal de Camaçari

Atividade – 01.031.0001.2006 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa – 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em contrato;

7.2 Fornecer mão de obra especializada para a execução dos serviços, devendo arcar todas as despesas decorrentes da contratação, tais como:

7.2.1. Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato.

7.2.2. Seguros, e benefícios que estejam contemplados na composição dos custos, conforme proposta de preço apresentada e aceita pela administração.

7.2.3. Fornecer fardamento para todo o suporte técnico e operacional alocado no serviço, em quantidade mínima de 02 (dois) fardamentos completos por semestre, sendo que a Contratada ficará obrigada a substituir, em tempo inferior, aqueles que apresentem desgaste/danos naturais;

7.2.4. Fornecer equipamentos de proteção individual, para aqueles serviços que eventualmente tenha necessidade destes tipos de equipamentos, de acordo com as normas técnicas de medicina e segurança do trabalho;

7.3 Efetuar, até o quinto dia útil do mês o pagamento dos seus empregados, independentemente da quitação da fatura com parte de contratada, bem como os demais custos relativos ao pagamento;

7.4 Manter a assiduidade e a pontualidade na execução dos serviços;

7.5 Proceder à imediata substituição da mão de obra vinculada ao contrato, quando por qualquer motivo demonstre impróprio para execução dos serviços;

7.6 Supervisionar, de forma sistemática, a execução dos serviços;

7.7 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;

7.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

7.9 Reembolsar a administração em caso desta ser obrigada a arcar com despesas trabalhistas, previdenciárias ou tributárias.

7.10 Aceitar, quando solicitado pela administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, o acréscimo de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes na forma dos § 1º e 2º, do art. 65 da lei federal 8.666/93;

7.11 Apresentar trimestralmente, declaração assinada pelo representante da empresa contratada, na qual garanta a inserção dos prestadores de serviço em plano de saúde e odontológico, sob pena de rescisão unilateral do contrato, em caso de declaração inverídica;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste termo de referência;

8.2 Realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de servidor designado;

8.3 Oferecer as condições necessárias para a prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 Fica estabelecido que a **CONTRATADA** não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato, ressalvadas as sub-empresas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízos da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor parte do fornecimento;

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada- quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, à administração se reserva o direito de descontar diretamente o pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta;

§3º As multas previstas neste item não têm compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** além dos casos enumerados da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Competirá a **CONTRATANTE**, através de servidor especialmente designado, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO A PROPOSTA

14.1 Serão partes integrantes deste Contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.



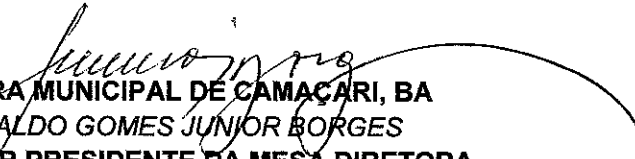
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

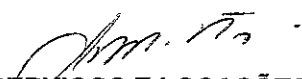
E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

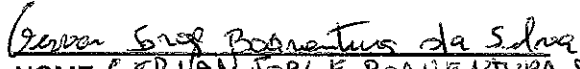
CONTRATANTE:

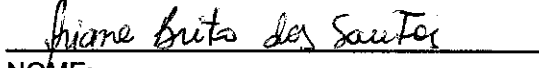

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, BA
EDNALDO GOMES JUNIOR BORGES
VEREADOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

CONTRATADO:


EPIC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ/MF sob nº 07.244.760/0001-93

TESTEMUNHAS:


NOME: GERVAN JORGE BOAVENTURA DA SILVA
CPF: 032.125.105-95


NOME:
CPF: 040.594.625-27